

Recebido
25/07/2018
Registraz Vitoria de Oliveira
Secretaria de Educação
CPF: 009.404.894-70
Portaria nº 81/2017

PORTARIA Nº 81/2018

DE ORDEM DO EX.MO SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, no inciso VI, do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: Denúncia e documentação trazida à colocação no Ofício n.º 073/2018, endereçado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em forma de denúncia de prática de atos infracionais, supostamente, cometidos pela professora Maria Rita de Cássia, lotada na Escola Joaquim Ribeiro de Oliveira, onde noticiam faltas graves, tais como suposta calúnia e aparente insubordinação, apresentando ainda comportamento incompatível com sua profissão, gerando desarmonia no ambiente de trabalho, inclusive com uma de suas colegas de trabalho, de modo a oportunizar à mesma o exercício do direito de defesa e formação do contraditório, além de impedir que a mesma passe a influenciar na apuração dos fatos ali explicitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastá-la preventivamente de suas funções naquela unidade escolar durante o período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por sua Notável Secretária, institua uma comissão disciplinar, para que instaure e realize Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora Maria Rita de Cássia, procedendo ainda com a oitiva das pessoas envolvidas no caso, como testemunhas e demais atos necessários às apurações dos fatos indispensáveis ao deslinde do feito.

Art. 3º - Dê-se ciência a Gestora da unidade escolar envolvida, da presente portaria, para providências junto a Secretaria Municipal de Educação, para efetiva substituição da professora, antedita.



Art. 4º - Notifique-se a professora, Maria Rita de Cássia, da abertura do procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, inclusive do seu afastamento preventivo de suas atribuições naquela escola, fornecendo-lhe por fim cópia das atas que constam a respectiva denúncia e portaria, para, querendo, apresentar defesa prévia escrita em 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Em caso de oitiva de infantes, oficie-se o Conselho Tutelar deste município, para que acompanhe o feito, na qualidade de órgão fiscalizador que é.

Art. 6º - Por fim, com a conclusão dos trabalhos pela comissão disciplinar supra, enderece a mesma, ao Chefe do Executivo, relatório conclusivo sobre suposta incidência de falta, e sua respectiva especificidade, para que se proceda com as penalidades aplicáveis a espécie, caso constate a veracidade da denúncia.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Publicações e notificações necessárias.

Registre-se.

Autue-se.

Cumpra-se

Cientifique-se.

Vertentes, 25 de julho de 2018.

De Ordem de Romero Leal Ferreira
Prefeito Constitucional


Zezon Agripino de Oliveira Bezerra
OAB-PE 23.221